



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**DECRETO Nº 142/2015
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D142/2015
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 30/09/15
Responsável: Municipal

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS
PARA ATESTADOS MÉDICOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos serviços de perícia médica aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo e a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





DECRETA

Art. 1º - A Licença para tratamento de saúde será concedidas aos servidores públicos municipais, na forma do art. 129 da Lei Complementar nº 001/02, sendo os atestados condicionados às seguintes modalidades:

I – DOS ATESTADOS

Parágrafo primeiro: atestado é o documento em que se faz a atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

II – PERICIA MÉDICA

Parágrafo segundo: A Licença para tratamento de saúde, só será concedida mediante inspeção médica realizada pelo órgão de pericia oficial do Município. A Perícia médica oficial consiste na avaliação do servidor (a) por médico (s) e/ou demais membros de junta médica do Município.

Art. 2º - A entrega dos atestados deverá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I – A via original ou cópia autenticada;

II – Os atestados médicos de até 02 (dois) dias deverão ser entregues diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, através de protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do atestado.

III – Em atestados que conste 03 (três) à 7 (sete) dias de afastamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo uma via para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Chefia imediata;

IV – Em atestados que constem 15 (quinze) dias ou mais, deverá ser entregue para o Departamento de Recursos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo ser encaminhado para perícia pelo órgão de Previdência.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do servidor (a) nos últimos 30 (trinta) dias acumular atestados ou faltas por problemas médicos equivalente a 15

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



(quinze) dias ou mais, deverá ser encaminhado para perícia pelo órgão de Previdência.

Parágrafo segundo: A inobservância das determinações ora estabelecidas implicará nulidade dos atestados e conseqüentemente o lançamento de falta ao servidor (a).

Art. 3º - Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento o servidor (a) deverá proceder da seguinte maneira:

I – nos casos previstos no art. 2º, deverá indicar um responsável que deverá entregar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, poderá solicitar a visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.

Art. 5º - Conforme art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando os critérios de avaliação.

Art. 6º - Fica instituída a junta médica composta por um psicólogo e um médico para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor (a) em licença para tratamento de saúde.

Art. 7º - Fica instituído que a perícia será realizada por médico do Município, excluindo da junta médica o médico que emitiu o atestado, para avaliar e fazer relatórios do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez e em casos de reavaliação de laudo pericial.



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra




Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, cores e histórias

Art. 8º - As Declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho (a) menor e pais aos profissionais de saúde, ou quando o próprio servidor necessitou realizar consultas, exames com um profissional de saúde.

Art. 9º - Os atestados médicos deverão constar o CID.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista do Incra, 30 de Setembro de 2015.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Terra da Prosperidade



BOA VISTA

TERRA DA PROSPERIDADE